



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 832 , DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 110 e 123 e o artigo 127 da Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Ficam extintas todas as Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e exonerados ou dispensados, a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Gratificadas - FG dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 123. As dotações orçamentárias e financeiras da Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente transferidas para a conta do Tesouro Estadual - Fonte 0100, com exceção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

.....

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, com exceção das Funções Gratificadas - FG e Cargos de Direção Superior - CDS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador